



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **15**/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA : DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
PINDORETAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Mensagem nº 017/2025.

Pindoretama/CE, 16 de maio de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomotoção aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Pindoretama e dá outras providências.”**

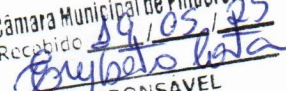
Este Projeto de Lei visa a adequação da concessão de auxílio locomoção aos servidores públicos de Pindoretama.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 19/05/25

RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomção aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-locomção aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, não residentes no Município de Pindoretama, concedendo o reembolso de despesas com transporte de caráter diário e regular entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 2º O valor do auxílio-locomção será concedido de acordo com a distância entre a residência do(a) servidor(a) e o local de trabalho, observadas as seguintes faixas de quilometragem e os respectivos valores mensais:

I - Para distâncias de até 50 km, o valor mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Para distâncias de 51 a 100 km, o valor mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

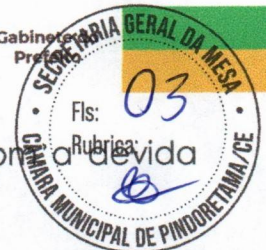
III - Para distâncias de 101 a 150 km, o valor mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - Para distâncias superiores a 150 km, o valor mensal será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor total do auxílio-locomção não poderá ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do(a) servidor(a), independentemente da distância percorrida.

Art. 3º O auxílio-locomção será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento do(a) servidor(a).

Art. 4º A concessão do auxílio-locomção deverá ser reanalisada semestralmente, a fim de verificar se o(a) servidor(a) ainda faz jus ao benefício, devendo ser apresentado comprovante de endereço atualizado em nome



próprio, ou comprovante de endereço em nome de terceiro, com a devida comprovação de vínculo entre este e o(a) servidor(a).

Parágrafo Único: Em caso de mudança de endereço, o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a informar a referida mudança, no prazo máximo de 10 (dias), apresentando o novo comprovante de endereço, ou, requerer a descontinuidade do benefício.

Art. 5º O benefício poderá ser revogado ou suspenso a qualquer momento, caso o servidor deixe de cumprir os requisitos definidos nesta Lei ou nas normas subsequentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal de Pindoretama poderá regulamentar a presente Lei, criando os procedimentos necessários para a solicitação, concessão e controle do auxílio-locomoção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei Municipal nº. 130, de 07 de fevereiro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de _____.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama